



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-6444
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail: licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com
Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

OBJETO: Prestação de serviços de transporte rodoviário para deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG ao 11º Congresso Mineiro de Vereadores, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 11 de novembro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede à Rua Distrito Federal, nº 444, bairro Oswaldo de Araújo, na cidade de Dores do Indaiá /MG CEP 35.610-000, neste ato representada por sua Presidente, vereadora KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - LOCAÇÃO DE VEICULOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.443.625/0001-44, estabelecida à [REDACTED], na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, reconhecendo-se mutuamente aptas e capazes para a celebração do presente instrumento, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas, consoante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente ajuste decorre de dispensa de licitação devidamente processada e instruída no Processo Administrativo nº 023/2025, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas orientações contidas no artigo 72 do mesmo diploma legal, bem como nos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de transporte terrestre fretado para viagem de ida e volta, em tipo VAN, incluindo motorista, abastecimento, custo com estacionamento e seguro para passageiros, com capacidade mínima de 12 (doze) lugares, para participação de vereadores e servidores no 11º Congresso Mineiro de Vereadores, no município de Belo Horizonte/MG, no dia de 11 de novembro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

O transporte será realizado em veículo tipo van, devidamente licenciado, confortável, com ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro de passageiros, inspeção veicular vigente, e conduzido por motorista profissional habilitado (categoria “D” ou superior).

O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, apresentando-se limpo, revisado e com documentação regular.

O serviço abrangeá ida e volta entre os municípios de Dores do Indaiá/MG e Belo Horizonte/MG, compreendendo:

a) saída prevista para às 04 horas da manhã do dia 11 de novembro de 2.025, sendo obrigação da CONTRATADA fazer o embarque e desembarque dos passageiros em seus respectivos endereços, o quais serão informados pela CONTRATANTE;

b) retorno ao término das atividades do Congresso;

c) transporte seguro e confortável de todos os ocupantes designados oficialmente pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 2.849,00 (Dois Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais), abrangendo todas as despesas com combustível, pedágios, seguros, motorista, manutenção, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do serviço.

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do documento fiscal e da comprovação da efetiva prestação do serviço.

O valor contratual foi previamente cotado e considerado compatível com o preço de mercado, conforme pesquisa de preços anexa ao processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



A execução dos serviços dar-se-á no dia 11 de novembro de 2025, conforme a programação oficial do evento, admitindo-se tolerância de deslocamento em até 1 (um) dia anterior e/ou posterior, caso as condições logísticas e de segurança assim o exijam, mediante autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – disponibilizar o veículo e o motorista nas condições previstas neste contrato;
- II – zelar pela segurança e integridade física dos passageiros e de seus pertences;
- III – cumprir rigorosamente o horário e itinerário definidos pela CONTRATANTE;
- IV – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e civis decorrentes da execução do serviço;
- V – manter o veículo em perfeitas condições de uso e apresentar, sempre que solicitado, os documentos exigidos pela legislação de trânsito;
- VI – substituir imediatamente o veículo ou motorista em caso de pane, acidente ou qualquer ocorrência que inviabilize a execução do transporte, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – indicar os servidores e vereadores autorizados a utilizar o transporte;
- II – fornecer as informações logísticas necessárias à execução dos serviços;
- III – efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;
- IV – fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências e adotará as medidas necessárias à fiel observância das condições avençadas, podendo exigir da CONTRATADA quaisquer esclarecimentos e providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mediante comunicação formal, especialmente nos casos de:

- I – inexequção total ou parcial do objeto;
- II – descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais;
- III – atraso injustificado na execução;
- IV – falência, insolvência ou dissolução da empresa;
- V – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexequção total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, podendo a CONTRATANTE aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, classificada sob a seguinte rubrica:

01.01.01.01.031.0001.2001. 33903900 FICHA 7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 30 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-6444
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail: licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com
Site: www.doresdoindai.mg.leg.br



REPRESENTANTE LEGAL CONTRANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Data: 30/10/2025 15:55:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricuz – CPF nº

Nome: Fáis F. A. de Oliveira – CPF nº